



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 203/2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
A “LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE
SOROCABA - LFAS” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE SOROCABA - LFAS”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2020.


FERNANDO DINI
Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE SOROCABA - LFAS é uma entidade municipal de administração do desporto, constituída na forma de associação para fins não econômicos, com sede na Rua Brigadeiro Tobias, 212, Sala 01, Centro, Sorocaba SP, CEP 18.010-070.

Sua finalidade é promover a implementação, a prática, o ensino, a pesquisa, o estudo e o desenvolvimento do desporto FUTEBOL nas suas vertentes educacional, de participação e de rendimento, inclusive através da promoção de competições e eventos próprios, definindo através de regulamentos específicos seus objetivos e as condições para inscrição, participação, colaboração e responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas interessadas em suas atividades, com estrita observância das regras, normas e protocolos recomendados para a prática deste desporto, conforme destinação específica.

A LFAS, na consecução dos seus objetivos, poderá filiar-se, vincular-se ou consorciar-se a entidades de administração e prática do desporto e outras entidades públicas ou privadas que fomentem práticas desportivas formais e não – formais, em especial a Federação Paulista de Futebol – FPF e Confederação Brasileira de Futebol – CBF, bem como buscar recursos parcerias e convênios diversos, sem tomar parte em manifestações de caráter político, religioso e de classe, conforme previsto no seu estatuto.

Assim, a Liga de Futebol Amador de Sorocaba (LFAS) é uma entidade importantíssima para a definição dos rumos do esporte na cidade, atuando diretamente no desenvolvimento da sua base e no aumento da sua prática junto à população.

Por tudo aqui exposto é que se pede apoio e aprovação do presente Projeto pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2020.

FERNANDO DINI
Vereador - MDB

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.530.649/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/04/2011
NOME EMPRESARIAL LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE SOROCABA - LFIAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BRIGADEIRO TOBIAS	NÚMERO 212	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 18.010-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO orgcontabilsr@uol.com.br		TELEFONE (15) 3237-1195 / (15) 3202-1384	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/09/2019** às **13:34:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Título registrado sob nº
88.983
1º Oficial de Registro de Pessoas
Jurídicas de Sorocaba/SP



Ilustríssimo Senhor

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE SOROCABA/SP

ANDERSON RODRIGUES REMELLI, brasileiro, divorciado, profissional de educação física, portador do RG nº 27.139.928-4 e do CPF nº 213.852.368-33, residente e domiciliado na Rua Seraphim Banietti, 216, casa 01, quadra A, Caguaçu, Sorocaba/SP, na qualidade de Diretor Presidente e responsável legal da **LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE SOROCABA – LFAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.530.649/0001-66; vem a V. presença requerer o registro dos seguintes documentos, para que produza seus efeitos legais.


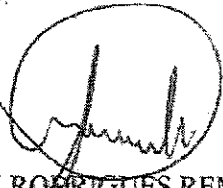
1. Edital de Convocação de Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
2. Ata da Assembleia, lista de presença e aprovação da ata;
3. Termo de posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Informa, por oportuno, que o último registro efetuado é de nº 83.983.

Termos em que;

P. deferimento.

Sorocaba, 05 de março de 2020.


ANDERSON RODRIGUES REMELLI
Diretor Presidente

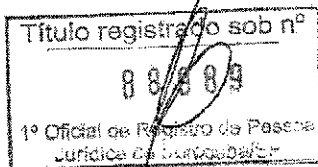
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
2º SUBDISTRITO DE SOROCABA/SP
Cerson Maia da Silva - Oficial

Rua Comendador Getzer, nº 561
Vila Carvalho, CEP 13060-000
Sorocaba/SP - Fone/Fax: (13) 3131.4230

Reconhecido por semelhança da firma sem valor econômico
de **ANDERSON RODRIGUES REMELLI** e seu PE. **ANDERSON RODRIGUES REMELLI**

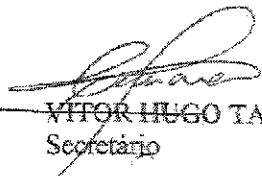
Sorocaba, 27 de agosto de 2020
Em testemunho da verdade,
ISABELA CRISTINA LOPES TAVELI - Escrivã - (2)
Valor 6,42 Cart. 1137/2020 - Hrs: 09:43

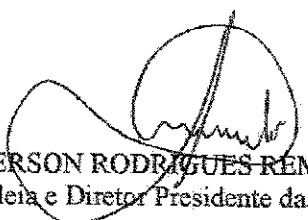




ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Aos quinze dias do mês de dezembro de 2019 (domingo), com primeira chamada as 09h00 e 2ª chamada às 09h30, na Rua Aparecida, 176, Jardim Santa Rosália, em Sorocaba/SP, CEP: 18095-000, em atendimento ao EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado no jornal Diário de Sorocaba em 10 de dezembro de 2019, pag. 7, instalou-se ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL da LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE SOROCABA - LFAS, tendo comparecido o representante de clube filiado, América Futebol Clube, **Paulo Cesar Ribeiro**, portador do RG nº 25678651-3; os atuais Diretores, **Anderson Rodrigues Remelli**, portador do RG 27.139.928-4 SSP/SP; **Wilson Leme Junior**, portador do RG nº 21.451.957; **Flávio Augusto Ribeiro de Oliveira**, portador do RG nº 30.650.063-2; **Vitor Hugo Tavares**, portador do RG nº 20.693.935-8; e como convidados ouvintes, **Rodrigo da Silveira**, portador do RG nº 33556717-4; **Alberto André Aguiar Neto**, portador do RG nº 44.323.308-1; e **Oswaldo Arcelino de Souza Junior**, portador do RG nº 26318340-3. Por decisão dos presentes com direito a voto foi indicado o Senhor **Anderson Rodrigues Remelli** para presidir a assembleia e o senhor **Vitor Hugo Tavares** como secretário, ficando responsável pela redação da presente ata. Instalada a assembleia e de acordo com a ORDEM DO DIA, o presidente disse que não havia nenhuma chapa inscrita para disputa da eleição, sendo que, dos três clubes filiados, havia a presença de apenas um deles, qual seja, o América Futebol Clube, em pleno gozo de seus direitos. Isso posto, e considerando que, de acordo com o art. 14, letra "d" do estatuto Social, é direito das associações filiadas "indicar pessoas físicas para a composição de chapa da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal", decidiu seu representante legal, **Paulo Cesar Ribeiro**, pela seguinte indicação: **ANDERSON RODRIGUES REMELLI**, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; **RODRIGO DA SILVEIRA**, para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente; **PAULO CESAR RIBEIRO**, para ocupar o cargo de Diretor Técnico Desportivo; **ALBERTO ANDRÉ AGUIAR NETO**, para ocupar o cargo de Secretário, e; **OSWALDO ARCELINO DE SOUZA JUNIOR**, para ocupar o cargo de TESOUREIRO; e, como membros do CONSELHO FISCAL: **WILSON LEME JUNIOR**; **FLÁVIO AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA**; e, **VITOR HUGO TAVARES**. Ato contínuo todos os presentes, de forma unânime, aceitaram as indicações, sendo eleitos por aclamação, para exercício de mandato no período compreendido entre 01 de janeiro de 2020, até 31 de dezembro de 2023; assinando o Termo de Posse respectivo, que passa a fazer parte integrante desta ata. Nada mais foi dito nem deliberado e eu, **Vitor Hugo Tavares**, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada após sua leitura e aprovação, conforme lista de presença que segue em anexo. Sorocaba, 15 de dezembro de 2019.


VITOR HUGO TAVARES
Secretário


ANDERSON RODRIGUES REMELLI
Presidente da Assembleia e Diretor Presidente da LFAS



Título registrado sob nº
88389
1º Oficial de Registro de Pessoas
Junior Celso...



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

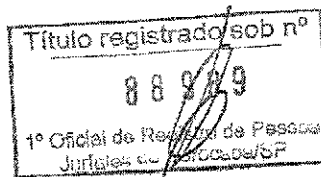
LISTA DE PRESENÇA E APROVAÇÃO DA ATA

NOME	ASSINATURA
Paulo Cesar Ribeiro (representante do América FC)	
Anderson Rodrigues Remelli	
Wilson Leme Junior	
Rodrigo da Silveira	
Alberto André Aguiar Neto	
Oswaldo Arcelino de Souza Junior	
Flavio Augusto Ribeiro de Oliveira	
Vitor Hugo Tavares	

Sorocaba, 15 de dezembro de 2019.

VITOR HUGO TAVARES
Secretário

ANDERSON RODRIGUES REMELLI
Presidente da Assembleia e Diretor Presidente da LFAS



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E
CONSELHO FISCAL**

RELAÇÃO DE DIRETORES ELEITOS

Mandato de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2023

TERMO DE POSSE

DIRETOR PRESIDENTE: ANDERSON RODRIGUES REMELLI, brasileiro, divorciado, profissional de educação física, portador do RG nº 27.139.928-4 e do CPF nº 213.852.368-33, residente e domiciliado na Rua Seraphim Banietti, 216, casa 01, quadra A, Caguacú, Sorocaba/SP. E-mail: andersonremelli@gmail.com. Filho de ADEMIR REMELLI e MARLENE RODRIGUES REMELLI.

Assinatura de posse no cargo:

DIRETOR VICE-PRESIDENTE: RODRIGO DA SILVEIRA; brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 33556717-4 e do CPF: 294.366.388-33, residente e domiciliado na Rua: Voluntários da Pátria, 152 – Vila Carvalho, em Sorocaba/SP. E-mail: rodrigisorocaba152@gmail.com. Filho de: ROSELY MARIA SILVEIRA E JOÃO BATISTA DA SILVEIRA

Assinatura de posse no cargo:

DIRETOR TÉCNICO DESPORTIVO: PAULO CESAR RIBEIRO; brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador do RG: 25678651-3 e do CPF: 161.839.258-10, residente e domiciliado na Rua Vitor Augusto Stroka, 483, Jardim São Paulo, em Sorocaba/SP. E-mail: paulo.verdao@hotmail.com. Filho de: CLEIDE SIDNEI RIBEIRO E LAZARO JOSÉ RIBEIRO

Assinatura de posse no cargo:

SECRETÁRIO: ALBERTO ANDRÉ AGUIAR NETO, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador de RG: 44.323.308-1 e do CPF: 467.361.678-25, residente e domiciliado na Rua Maria Marques de Faria, 158, casa 02, Jardim Wanel Ville, em Sorocaba/SP. E-mail: albertoaguiar12@gmail.com. Filho de: ANA MARIA FORTE FLORIANO AGUIAR E ANDRÉ LUIS AGUIAR.

Assinatura de posse no cargo:

TESOUREIRO: OSWALDO ARCELINO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, casado, profissional de Educação Física, portador do RG: 26318340-3 e do CPF: 261830678-30, residente e domiciliado na Rodovia João Leme dos Santos, 1400 - Bloco 03, apto. 104, Parque Vereda dos Bandeirantes, em Sorocaba/SP. E-mail: jobsouzajr@gmail.com. Filho de: OSWALDO ARCELINO DE SOUZA e SANDRA LUCIA DE SOUZA.

Assinatura de posse no cargo:

Sorocaba, 15 de dezembro de 2019.

ANDERSON RODRIGUES REMELLI
Diretor Presidente



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E
CONSELHO FISCAL**

RELAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Mandato de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2023

TERMO DE POSSE

WILSON LEME JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 21.451.957 e do CPF nº 139.042.118-03, residente e domiciliado na Avenida Cleise Terezinha Rosa Silva, 56, casa 49, Recreio dos Sorocabanos, em Sorocaba/SP – CEP: 18071-024. E-mail: junior@newmetais.com.br. Filho de: WILSON LEME e LOURDES SILVESTRINE LEME.

Assinatura de posse no cargo:

FLÁVIO AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, profissional de educação física, portador do RG nº 30.650.063-2 e do CPF nº 339.982.848-93, residente e domiciliado na Rua Terêncio Costa Dias, 1020 – Bloco E, apto. 45, Jardim Capitão, em Sorocaba/SP. E-mail: flavioribeiro1985@gmail.com. Filho de: ROBERTO EMÍDIO DE OLIVEIRA e MARIA ELOISA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Assinatura de posse no cargo:

VITOR HUGO TAVARES, brasileiro, casado, profissional de educação física, portador do RG nº 20.693.935-8 e do CPF nº 252.054.668-98, residente na Rua Souza Pereira, 230, casa 9, Centro, Sorocaba/SP. E-mail: vitorhugoetheo@gmail.com. Filho de: IVAN GOMES TAVARES e MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES TAVARES.

Assinatura de posse no cargo:

Sorocaba, 15 de dezembro de 2019.

ANDERSON RODRIGUES REMELLI
Diretor Presidente

Título registrado sob nº
88889
1º Oficial do Cartório de Procc.
Jurídica de Sorocaba/SP

Entidade filiada:



LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE SOROCABA



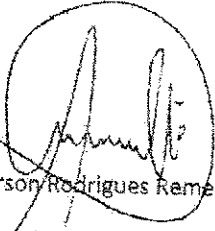
BOLETIM OFICIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

O PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA, no uso das suas atribuições estatutárias, em especial de acordo com o disposto no § 1º do art. 18, convoca ASSEMBLEIA GERAL com a seguinte ORDEM DO DIA: Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da associação, para exercício de mandato no período de 01/01/2020 até 31/12/2023. A assembleia será realizada na Rua Aparecida, 176, Jardim Santa Rosália – CEP: 18095-000, em Sorocaba/SP, no dia 15 de dezembro de 2019 (domingo), com 1ª chamada às 09h00 e 2ª chamada, se necessário, às 09h30. Considerando o número reduzido de associados as chapas poderão ser inscritas até momento antes do início da votação, cabendo a própria assembleia resolver eventuais questões de ordem suscitadas. Esta convocação proceder-se-á por EDITAL publicado em jornal de circulação local.

Sorocaba, 09 de dezembro de 2019.


Anderson Rodrigues Remelli
Presidente

NEGÓCIOS

CLASSIFDIÁRIO
AULAS E CURSOS

SUPLETIVO
ZUCERMAN
CURSO: Inglês
Ano: 1º ano
Por: ZUCERMAN
Matrícula: 0204

04924-1050

INGLES
CURSO PARTICIPATIVO
Início: às duas e com duração de 1 hora
Alunos: Carlos e Ana Sofia
Matrícula: 0204

MEDICINA
ESAUDE

Dentista
Dr. Ulisses Nunes
Rua: ...
APENDEMON UNIDONTIO
Rua: ...
Também fazemos: ...
Fone: ...

ORTODONTIA

EMBRAS

ZUCERMAN
CURSO: Inglês
Ano: 1º ano
Por: ZUCERMAN
Matrícula: 0204

LOTE 21 - APARTAMENTO 171 - AVAGA Nº 32
SOROCABA - SP - 13105-000
Área priv.: 87,64m² (matr. nº 153.374-0/153.374-0/153.374-0)
Lançamento: 19/09/2019
Valor: R\$ 112.000,00

ESCALA DE SERVIÇOS
CURSO: Inglês
Ano: 1º ano
Por: ZUCERMAN
Matrícula: 0204

ASSOCIAÇÃO DE ALUGADOS
CURSO: Inglês
Ano: 1º ano
Por: ZUCERMAN
Matrícula: 0204

ASSOCIAÇÃO DE ALUGADOS
CURSO: Inglês
Ano: 1º ano
Por: ZUCERMAN
Matrícula: 0204

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP
Rua Conselheiro João de Deus, 455 - Jardim do Povo - CEP: 13047-000
Fone: (13) 3311-7630
www.serviçospb.sorocaba.com.br
Sociedade: Adv. Orlando Ribeiro GRSB

FUNDAÇÃO
CURSO: Inglês
Ano: 1º ano
Por: ZUCERMAN
Matrícula: 0204

PREFEITURA DE ALAMBARÍ
CURSO: Inglês
Ano: 1º ano
Por: ZUCERMAN
Matrícula: 0204

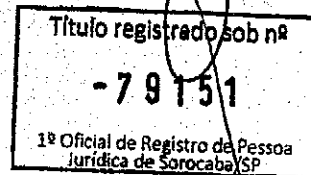
PREFEITURA DE ALAMBARÍ
CURSO: Inglês
Ano: 1º ano
Por: ZUCERMAN
Matrícula: 0204

SAGONOMI
CURSO: Inglês
Ano: 1º ano
Por: ZUCERMAN
Matrícula: 0204

12

**LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE SOROCABA
(LFAS)**

ESTATUTO SOCIAL



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º - A LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE SOROCABA - LFAS é uma entidade municipal de administração do desporto constituída na forma de associação para fins não econômicos, compondo-se de indeterminado número de associados.

Art. 2º - A LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE SOROCABA - LFAS tem sua sede na Rua Sete de Setembro, 287, 15º andar, sala 156-B (Edifício A. Cardoso), Centro, CEP. 18035-001, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. (NR)

Art. 3º - O prazo de duração da associação é indeterminado.

Art. 4º - Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação.

Parágrafo Único - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 5º - A associação tem por finalidade promover a implementação, a prática, o ensino, a pesquisa, o estudo e o desenvolvimento do desporto FUTEBOL nas suas vertentes educacional, de participação e de rendimento, inclusive através da promoção de competições e eventos próprios, definindo através de regulamentos específicos seus objetivos e as condições para inscrição, participação, colaboração e responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas interessadas em suas atividades, com estrita observância das regras, normas e protocolos recomendados para a prática deste desporto, conforme destinação.

Parágrafo Único - Para consecução de seus objetivos poderá filiar-se, vincular-se, ou consorciar-se a entidades de administração e prática do desporto e outras entidades públicas ou privadas que fomentem práticas desportivas formais e não-formais, em especial a FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - FPF e CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF, bem como buscar recursos, parceiras e convênios diversos.

Art. 6º - A LIGA não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso e de classe.

**CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E RENDIMENTOS**

Art. 7º - O patrimônio da LIGA será constituído por:

- (a) bens e direitos recebidos em doação;
- (b) doações patrimoniais, bem como auxílios e subvenções que venham a ser concedidos com expressa vinculação patrimonial;
- (c) aquisições patrimoniais;
- (d) os rendimentos oriundos de todos os seus bens e direitos; e
- (e) os recursos mencionados no artigo 8º.

Parágrafo Único - As rendas da LIGA serão integralmente aplicadas no País, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes e conselheiros.

↙

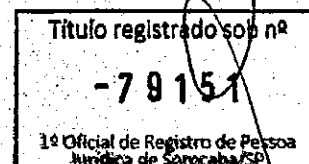
PB
Ja

Art. 8º - As fontes de recurso para manutenção da associação serão provenientes de:

- a) Taxas, mensalidades ou anuidades;
- b) Emolumentos e multas;
- c) Convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- d) Venda de material esportivo com a marca da associação;
- e) Doações, contribuições, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos;
- f) Eventuais rendas do seu patrimônio;
- g) Patrocínio esportivo;
- h) Comercialização ocorrida nas dependências da associação;
- i) Outras rendas vinculadas às atividades da associação.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Seção I Da qualidade de associado



Art. 9º - A LIGA é composta por associações filiadas, que tenham finalidade desportiva, em especial pelo fomento e prática da modalidade futebol.

Parágrafo Único - A qualidade de associado é intransmissível e não confere título de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

Art. 10 - Para obter filiação a associação interessada necessita entregar à LFAS e cumprir o seguinte:

- a) Estatuto em harmonia com as leis vigentes, de acordo com o novo Código Civil;
- b) Atas de eleição e posse de seus dirigentes;
- c) Ficha de Diretoria com assinatura, profissão, nacionalidade, residência e mandato da Diretoria;
- d) Desenho em cores, assim como a descrição do uniforme, bandeira e escudo;
- e) Ter seus atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente.
- f) Cumprir todas as demais exigências que lhe forem feitas pela LFAS e entidades a que esta esteja vinculada;
- g) Recolher, com requerimento de filiação instruído com os documentos exigidos, a taxa de filiação e anuidade estabelecidas.

Art. 11 - A admissão aos quadros da LIGA de novos associados será submetida à aprovação da Diretoria Executiva, cuja deliberação é considerada assunto reservado, isto é, seus motivos não serão revelados.

Art. 12 - Os associados e filiados poderão demitir-se da associação a qualquer tempo, mediante aviso dirigido à Diretoria Executiva, quitando os eventuais débitos em atraso.

Seção II Da ordem desportiva

Art. 13 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas pela LIGA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

AB: Ja

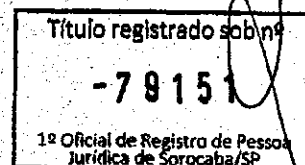
§ 3º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos em regimento a ser aprovado pela Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

§ 4º - Nenhum associado ou filiado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei e neste Estatuto.

§ 5º - Serão passíveis de exclusão as associações filiadas que deixarem de pagar as taxas estabelecidas pela LFAS, nas datas determinadas, ou demais deveres, conforme previsto neste estatuto.

§ 6º - A associação excluída por inadimplência poderá reintegrar-se ao quadro da LFAS, desde que efetue o pagamento de todo o débito anterior, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, estando sujeito também ao recolhimento de nova taxa de filiação.

Seção III Dos direitos e deveres das associações filiadas



Art. 14 - São direitos das associações filiadas:

- Dirigir-se aos Poderes competentes da LFAS, nos termos do presente Estatuto;
- Disputar os campeonatos em que forem classificados, bem como, as demais competições instituídas pela LFAS;
- Participar das Assembléias na forma prevista por este Estatuto;
- Indicar pessoas físicas para composição de chapa da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou para preenchimento de cargos vagos, após 04 (quatro) anos de filiação ininterrupta e pagamento pontual de suas obrigações financeiras para com a entidade, exceto os clubes fundadores, cujo direito fica assegurado incondicionalmente.

Art. 15 - São deveres das Associações:

- Respeitar as pessoas físicas e/ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas a LFAS, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Leis, Regulamentos, Decisões e Regras Desportivas;
- Remeter a LFAS, dentro de 15 (quinze) dias, um exemplar de seu Estatuto, toda vez que o reformar, e a Ficha de Diretoria quando eleita ou modificada, com tempo de duração, assinaturas e endereços;
- Disputar os campeonatos e torneios a que estiverem classificadas ou forem organizadas na forma prevista por este Estatuto ou normas regulamentares específicas;
- Responsabilizar-se pelo pagamento pontual das multas e/ou débitos dos seus jurisdicionados, dentro do prazo previsto nos Regulamentos, sob pena de perda de todos os seus direitos;
- Impedir os seus Dirigentes, Associados, Atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe forem vinculadas, individual ou coletivamente, de promoverem o descrédito da LFAS, ou a desarmonia entre seus filiados, sob pena de perda de seus direitos;
- Ceder sua praça de esportes, sem qualquer vantagem especial aos seus Associados, quando requisitados pela LFAS, ou outras Entidades a que estejam subordinadas;
- Ceder seus Atletas quando convocados pela LFAS, e providenciar para que os mesmos compareçam à Entidade, sendo que ausência injustificada acarretará punições ao Atleta e a sua Associação;
- Registrar os Atletas de acordo com a Lei e Regulamentos em vigor;
- Recolher dentro dos prazos previstos pela LFAS, as contribuições de manutenção, anuidades, taxas, multas, emolumentos e outras obrigações financeiras fixadas na forma deste estatuto, regulamentos de competição, regimento de taxas e demais atos da diretoria.

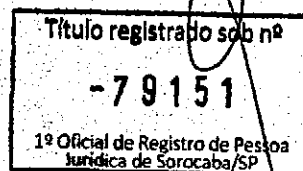
CAPÍTULO V DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Dos órgãos deliberativos e de gestão administrativa

[Handwritten signatures]

Art. 16 – São poderes da LFAS:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Fiscal
- c) A Diretoria Executiva.



**Seção II
Da Assembléia Geral**

Art. 17 – A Assembléia Geral, poder soberano da LFAS é constituído:

- a) Pelos Presidentes ou Representantes credenciados das Associações Filiadas, em dia com a sua documentação, quites com os cofres da LFAS e que não estejam cumprindo pena de suspensão por qualquer motivo.
- b) É permitida a acumulação de representação por procuração com poderes específicos;
- c) Nas reuniões da Assembléia Geral ou Extraordinária, salvo disposição em contrário da legislação de regência, cada Associação terá direito a 01 (um) voto.

Art. 18 – A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á anualmente na 1ª quinzena do mês de fevereiro de cada ano, e também de quatro em quatro anos, na 1ª quinzena do mês de dezembro para:

- a) Anualmente, na 1ª quinzena de fevereiro para:
 - I. Discutir e votar sobre a aprovação do Relatório e o Balanço Geral das atividades esportivas, administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela Diretoria juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
 - II. Conhecer o Relatório da Comissão Disciplinar (CD), referente ao exercício anterior.
- b) No quarto ano, na 1ª quinzena de dezembro para:
 - I. Eleger 01 (um) Presidente; 01 (um) vice-presidente; 01 (um) Secretário; 01 (um) Tesoureiro, 01 (um) Diretor Técnico Desportivo; 03 (três) Membros do Conselho Fiscal.

§ 1º – Caberá ao Presidente da LFAS: marcar local, data e hora para a Reunião Ordinária da Assembléia Geral prevista no inciso "a" e "b" do presente artigo, assim como, determinar a ordem do dia. Na omissão deste ao tempo oportuno torna-se competente para convocação o Vice-Presidente.

§ 2º – Sem prejuízo a sua convocação, a Assembléia Geral Ordinária poderá pronunciar-se sobre qualquer outra matéria de interesse da LFAS, mediante encaminhamento aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 3º – Na assembléia prevista no inciso "b" do presente artigo os eleitos serão imediatamente empossados no cargo, porém, o exercício efetivo da função iniciará apenas no dia 1º de janeiro do ano seguinte, estendendo-se por 04 (quatro) anos, contados desta data.

Art. 19 – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada, na forma prevista por esse Estatuto, pelos poderes da LFAS ou quando requerida por 1/5 (um quinto) dos membros que a compõe, ou a requerimento da maioria da Diretoria, mediante solicitação devidamente fundamentada, efetivando-se a reunião pelo menos 03 (três) dias depois da publicação do Edital de Convocação, no Boletim Oficial e em pelo menos 01 (um) jornal local de Sorocaba.

§ 1º – Recebendo a solicitação o Presidente da LFAS fica obrigado a marcar dia, hora e local para a reunião, determinando a expedição do respectivo Edital e devendo a data estar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do pedido.

§ 2º – O Edital mencionará os objetivos da convocação Extraordinária da Assembléia, bem como, a ordem do dia a ser observada, não permitindo durante a reunião o pronunciamento do plenário sobre matérias não constantes do Referido Edital.

§ 3º - Omitindo-se o presidente em efetivar a convocação dentro do prazo estabelecido poderá o Vice-Presidente por assim fazê-lo, e assim sucessivamente em relação aos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 20 - Terá direito a voto na Assembléia Geral somente a associação que estiver com todas as suas obrigações em dia perante a Liga de Futebol Amador de Sorocaba - LFAS, considerado o mês anterior à sua realização.

Art. 21 - É ainda, competência da Assembléia:

- a) Preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição, na forma deste Estatuto;
- b) Alterar ou reformar este Estatuto, por iniciativa da maioria de seus membros, da maioria da Diretoria, ou do Presidente da LFAS, mediante proposta devidamente fundamentada;
- c) Conceder títulos honoríficos às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços a LFAS, ao Desporto ou a Comunidade em geral em qualquer ramo de atividade;
- d) Julgar, em última instância, dentro da LFAS, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceção feita às decisões do Conselho Disciplinar (CD) subordinado a legislação especial;
- e) Destituir os administradores;
- f) Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação dos bens imóveis, depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- g) Dissolver a LFAS, desde que todas as Associações filiadas, sem nenhuma exceção, estejam de acordo, e mediante fatos comprovados, que levam a tal atitude;
- h) Delegar poderes especiais ao Presidente ou Vice-Presidente da LFAS, para em nome desta assumir responsabilidades que escapem a competência privativa deles, ouvido o Conselho Fiscal;
- i) Resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que os fundamentos das decisões não constem expressamente nas normas da LFAS;
- j) Julgar os recursos de suas próprias decisões;
- k) Interpretar este Estatuto e demais normas da LFAS;
- l) Aprovar o não as contas da entidade, após parecer do Conselho Fiscal;
- m) Decidir sobre a destinação do patrimônio remanescente da LIGA em caso de dissolução e, eventualmente, da restituição das contribuições que tiverem prestado.

Parágrafo Único - A alteração ou a reformulação, no todo ou em parte, do texto estatutário, no que toca às alíneas "b" e "e", somente poderão ser realizadas através de reunião da Assembléia Extraordinária convocada com essa exclusiva finalidade, mediante quorum de 2/3 (dois terços) de seus associados com direito a voto.

Art. 22 - A Assembléia Geral Ordinária será instalada pelo Presidente da LFAS, ou pelo Vice-Presidente, na ausência daquele em 1ª chamada, desde que estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia com direito a voto, sendo que o Presidente da Assembléia poderá intervir nos debates.

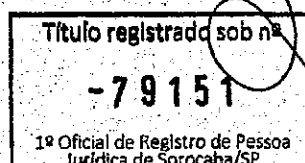
Parágrafo Único - Após a primeira chamada, realizada na hora prevista para início da Assembléia, não havendo o quorum previsto no caput, será realizada 30 (trinta) minutos depois, uma segunda chamada, instalando-se então a Assembléia com qualquer número de seus membros.

Art. 23 - Instalados os trabalhos na forma do artigo anterior, será lido o Edital de Convocação, passando-se ao exame da matéria constante da "Ordem do dia", e só depois de esgotada a pauta será lícita a apreciação de outros assuntos, na forma deste Estatuto.

Art. 24 - As Resoluções das Assembléias serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se por aclamação, escrutínio público ou secreto.

§ 1º - Os eventuais desempates processar-se-ão, obrigatoriamente, quando necessário, até a obtenção da maioria.

§ 2º - Em se tratando de dissolução da LFAS, a decisão só produzirá efeito se tomada por Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.



[Handwritten signature]

17
Título registrado sob nº

- 79151

de Registro de Pessoa
física de Sorocaba/SP

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 25 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos na forma prevista neste Estatuto, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal, logo após a posse, deverá eleger seu Presidente, reunindo-se quando necessário com a presença da maioria de seus Membros, competindo-lhe:

- a) Examinar a escrituração e os documentos contábeis da LFAS, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e cumprimento das prescrições relativas a Administração Financeira;
- b) Apresentar a Assembléia Geral, parecer anual entre o movimento econômico, financeiro e administrativo da LFAS;
- c) Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da LFAS;
- d) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da Federação Paulista de Futebol (FPF) e praticar os atos que lhe atribuir;
- e) Denunciar a Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive, par que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- f) Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivos graves e urgentes, afetos à sua atividade;
- g) Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis;
- h) Opinar sobre os demais assuntos a respeito dos quais seja obrigatório o seu parecer, conforme o presente Estatuto.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 26 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira da LIGA, incumbindo-lhe a consecução de suas finalidades, sendo composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Diretor Técnico Desportivo.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição.

Art. 27 - A Diretoria Executiva deliberará por ato de seu Presidente e reunir-se-á sempre por convocação deste ou do Vice-Presidente.

Art. 28 - Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva a prática dos atos necessários para a assinatura de quaisquer documentos, contratos e convênios que importem em responsabilidades ou obrigações da entidade, inclusive escrituras, títulos e dívidas, cheques e ordens de pagamento.

§ 1º - Os atos previstos no caput serão informados aos demais membros da Diretoria Executiva, especialmente nas reuniões do órgão.

§ 2º - Cumpre ao Diretor Presidente encaminhar ao Conselho Fiscal, anualmente, sempre entre os dias 10 a 20 de janeiro, a prestação de contas da gestão financeira da LIGA, referente ao exercício imediatamente anterior, para posterior análise da Assembléia Geral.

Art. 29 - Compete ao Diretor Presidente a representação da associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer órgãos ou autoridades públicas e do setor privado, e ainda:

- I. Superintender as atividades da LFAS e promover a execução dos seus serviços;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais Leis acessórias, executar as próprias Resoluções e as dos poderes da LFAS;
- III. Outorgar procuração, credenciar e destituir representantes;

Título registrado sob nº
- 79151
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

- IV. Nomear, admitir, licenciar e demitir funcionários;
- V. Assinar com o Vice-presidente Diplomas e Títulos Desportivos;
- VI. Convocar qualquer poder ou órgão da LFAS, respeitadas as suas atribuições;
- VII. Praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da LFAS, "Ad Referendum" do poder próprio, quando for o caso;
- VIII. Anistiar as Associações em débitos financeiros com a LFAS, após exposição de motivo da filiada e ouvido o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- IX. Receber, descontar, depositar, transacionar valores em dinheiro, cheques ou outros papéis de crédito;

Art. 30 - Os demais membros da Diretoria terão as seguintes atribuições:

- I. Cumpre ao Vice-Presidente substituir o Presidente durante seus afastamentos ou renúncia, bem como presidir a Assembléia Geral relativa à apreciação da prestação de contas anual, e cuidar da implantação da Comissão Disciplinar (CD) da entidade, na forma da legislação vigente e do regimento da entidade regional de administração do desporto a que estiver filiada;
- II. Compete ao Secretário dirigir o expediente administrativo da associação e cuidar da guarda de todos os documentos afins, mantendo o respectivo registro, conforme orientação do Diretor Presidente;
- III. Cumpre ao Tesoureiro auxiliar o Diretor Presidente, quando solicitado, na realização das operações monetárias da associação, inclusive no tocante à preparação da prestação de contas anual, com seus respectivos documentos comprovantes;
- IV. Compete ao Diretor Técnico Desportivo propor, organizar, dirigir e controlar as competições oficiais da LIGA, inscrições de equipes e atletas.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá deliberar sobre a instituição de departamentos, visando o bom andamento dos trabalhos da LIGA, cujos cargos e atribuições serão de livre indicação e exoneração.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá baixar regimentos e regulamentos internos que complementarão as disposições deste Estatuto, inclusive referente aos critérios de organização e segurança das atividades e competições que venha a promover.

§ 3º - Na forma de colegiado, compete a Diretoria Executiva:

- I. Colaborar com o Presidente na administração da LFAS, na fiscalização do cumprimento das normas e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a entidade e as Associações que a compõe;
- II. Deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- III. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos da LFAS;
- IV. Colaborar com o Presidente na adoção de providências necessárias à defesa da entidade, ao progresso esportivo e a organização do Calendário das Competições Oficiais;
- V. Acompanhar os atos dos departamentos da LFAS, podendo intervir nas suas atividades quando verificar irregularidades;
- VI. Tomar conhecimento das estratégias de ação do Presidente, no desempenho da função, no que toca aos aspectos administrativo, financeiro, operacional e desportivo;
- VII. Avaliar, conceder ou negar filiação às Associações interessadas, cujos motivos são mantidos em sigilo;
- VIII. Estruturar um Departamento de Registro para a direção de todos os serviços de transferências e vinculações de atletas, escriturações das fichas técnicas, cuidando ainda de sua fiscalização e controle;
- IX. Estruturar um Departamento de Árbitros, ou aprovar convênio com entidade constituída;
- X. Propor a organização de competições oficiais da LFAS, em suas diversas categorias, e a instituição de um Regulamento Geral de Competições (RAC).

**CAPÍTULO VI
DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 31 - Fica instituída a Comissão Disciplinar (CD) da LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE SOROCABA - LFAS, unidade autônoma e independente, cuja composição seguirá nos termos da legislação que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

Parágrafo Único – Em obtendo filiação junto à FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL – PPF, a LIGA obedecerá às normas e regimentos de seu respectivo órgão de Justiça Desportiva, cumprindo ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva adotar as providências necessárias para sua efetiva implantação.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 32 - A LIGA entrará em liquidação nos casos legais ou por decisão da Assembléia Geral, reunidos em convocação especial para esse fim pelo Diretor Presidente, desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Na reunião da Assembléia Geral que for deliberada a dissolução da LIGA, será indicado o liquidante, sua remuneração, se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Art. 33 - Dissólvida a LIGA o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação da Assembléia Geral, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins semelhantes ou de caráter assistencial.

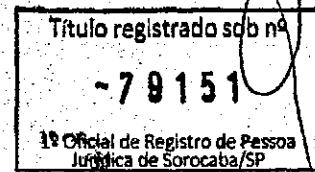
Parágrafo Único - Por deliberação da Assembléia Geral, podem estes, antes da destinação do remanescente referido no caput, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da LIGA.

CAPÍTULO VIII DO EMBLEMA, BANDEIRA E UNIFORME

Art. 34 - São Símbolos Oficiais da LFAS, o Emblema e a Bandeira.

Art. 35 - As cores Oficiais da LFAO são: verde, amarelo azul e branco, que deverão compor os seus uniformes desportivos.

Parágrafo Único - O emblema da LFAS será objeto de aprovação pela Diretoria Executiva



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Para os efeitos deste Estatuto, a Liga de Futebol Amador de Sorocaba é a entidade de administração do futebol no âmbito municipal e este instrumento é que regula sua forma de organização e funcionamento, bem como as suas eventuais reformas subsequentes deverão ser aprovados pela Federação Paulista de Futebol – PPF, para que possam ter vigência na qualidade de entidade filiada.

Art. 37 - A LFAS não é responsável de nenhuma forma pelas obrigações contraídas pelas associações filadas ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior; assim como, as associações filadas também não responderão por eventuais débitos da LFAO.

Art. 38 - A LFAS subsistirá enquanto se mantiverem como associados, pelo menos, 02 (dois) clubes.

Art. 39 - São consideradas associações fundadoras da LFAS, o Esporte Clube Manchester e o Centro de Formação de Atletas de Sorocaba – CEFAS.

Parágrafo Único - São consideradas pessoas físicas fundadoras da LFAS todas aquelas que assinam a ata de constituição da entidade e aprovação de seus estatutos.

Art. 40 - O Diretor ou Conselheiro eleito que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, salvo motivo justificado, perderá o seu mandato, cabendo a Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, preencher a vaga para o exercício do restante do período a que teria direito o membro afastado.

[Handwritten signatures]

IS DE SOROCABA
Região
ANTE

Art. 41 - As convocações dos órgãos poderão ser feitas pessoalmente, por escrito, por e-mail (correio eletrônico), por meio de edital afixado na sede da entidade ou publicado em site específico da associação na internet ou, ainda, por outro meio que assegure a certeza de sua ciência, exceto a convocação para as eleições, que deverá obedecer ao disposto neste Estatuto, bem como para alteração do ato constitutivo ou dissolução da LFAS, que deverão ser divulgadas na sede da associação ou em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 42 - Para dirimir as eventuais questões provenientes do presente Estatuto, fica eleito o foro da cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 43 - Na Assembléia Geral Extraordinária de fundação da LIGA e aprovação deste Estatuto será eleito os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo empossado na mesma ocasião para exercício do primeiro mandato, válido até 31 de dezembro de 2014.

Art. 44 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 45 - Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de março de 2011.

*Averbação nº 1: Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de outubro de 2014.

Sorocaba/SP, 10 de outubro de 2014.

[Handwritten Signature]
Antonio Francisco Mascarenhas
Presidente da LFAS

[Handwritten Signature]
José Ricardo Rezende
Advogado
OAB/SP: 250.917

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA
 Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F: (15)3331-7500
 Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 79.151
 Apresentado em 03/12/2014, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 79.151. Sorocaba(SP), 11/12/2014.

Emolumentos	87,18
Estado	24,85
Ipesp	18,35
Reg.Civil	4,57
Trib Justica	4,57
Diligencia(s)	0,00
Total	139,52

[Handwritten Signature]
Escritor Autorizado
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA
 Arlete Fernanda Prior
 Escritor Autorizada

1º TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA
 CARTÓRIO

1º TABELÃO DE NOTAS
 MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
 Emygdio Carlos Paschoalotti - Tabelião
 Rua Dr. Arthur Martins, 181 - Centro - CEP: 13335-280
 Sorocaba - SP - Fone/Fax: (15) 3332-2727

RECONHECIDO por SEU LÍQUIDO 1 firma(s) de: *****
 (359037)ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS*****
 Sorocaba, 10 de novembro de 2014.
 Em test. da verdade. P: 194
 EMEYSDIO CARLOS PASCHOALOTTI - Escritor Autorizado
 Vlr:R\$ 4,50 / C:60485 Selo(s): 312257-1140*****
 Válido somente com o selo de Autenticidade. S/ VALOR DECLARADO

40A931257



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 203/2020

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador **Fernando Alves Lisboa Dini**, que **“Declara de Utilidade Pública a ‘Liga de Futebol Amador de Sorocaba’ e dá outras providências”**.

A matéria em tela está disciplinada na Lei Municipal nº 11.093, de 6 de maio de 2015, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

“Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

(...)

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”.

Dessa forma, verifica-se que para uma entidade ser declarada de utilidade pública os requisitos elencados acima devem ser comprovados.

Assim, analisando a documentação apresentada, observamos que **somente foi comprovado o requisito previsto no inciso I do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015**, ou seja, comprovou-se que a entidade tem personalidade jurídica há pelo menos 12 meses (Registro nº 79.151 do Estatuto Social em 11/12/2014).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Logo, não há comprovação nos autos dos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015, ou seja, que a entidade está em efetivo funcionamento, que a sua Diretoria não é remunerada e que a entidade pratica algum tipo de reciprocidade social.


Todavia, vale mencionar que o **Art. 4º** da Lei de regência, impõe como condição para a aprovação da Declaração de Utilidade Pública, **parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.**

Portanto, a ilegalidade acima apontada poderá ser sanada se no parecer da referida comissão de mérito, após a visita presencial dos seus membros, for juntado documentos que comprovem que a entidade está em efetivo funcionamento, pratica algum tipo de reciprocidade social e a sua diretoria não é remunerada.

Ex positis, tendo em vista que não foram comprovados todos os requisitos previstos na Lei nº 11.093, de 2015, notadamente os incisos II, III e IV do seu art. 1º, a proposição **padece de ilegalidade**, que poderá ser sanada conforme acima mencionado.

É o parecer.

Sorocaba, 9 de fevereiro de 2021.


ROBERTA DOS SANTOS VEIGA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

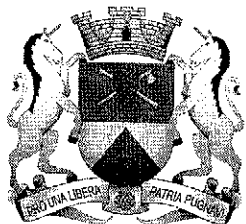
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 203/2020, de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que “*Declara de Utilidade Pública a “Liga de Futebol Amador de Sorocaba - LFAS” e dá outras providências*”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre Vereador **Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de fevereiro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

241

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Cristiano Anuniação dos Passos
PL 203/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que "*Declara de Utilidade Pública a "Liga de Futebol Amador de Sorocaba – LFAS" e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **ilegalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que "*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública*".

Entretanto, da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos:

- **Ausência da comprovação do efetivo funcionamento**, conforme determina a Lei 11.093, Art. 1º, II;
- **Ausência da comprovação de não remuneração dos membros da diretoria**, conforme inciso III, do art. 1º;
- **Ausência de comprovação da "reciprocidade social**, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade" (idem, Art. 1º, IV);

Ademais, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: "**Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma**".

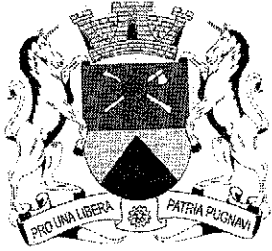
Sendo assim, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, **DESDE QUE a Comissão de Mérito competente, após visita presencial de seus Membros, comprove que a referida entidade está em efetivo funcionamento e haja também a comprovação da não remuneração dos membros da diretoria, bem como da reciprocidade social.**

S/C., 22 de fevereiro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Câmara Municipal de Sorocaba

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO DINI

OFÍCIO Nº 163/2021 - FD
(Ref.: PL 203/2020)

Sorocaba, 23 de abril de 2021.

Exmo. Sr.
FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente da Comissão Permanente de Cultura e Exportes
da Câmara Municipal de Sorocaba SP

Venho, por meio deste, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que determine a juntada do anexo documento nos autos do PL nº 203/2020 *(que declara de utilidade pública a 'Liga de Futebol Amador de Sorocaba' e dá outras providências)*.

Cumpre esclarecer, por oportuno, que a presente solicitação tem por objetivo complementar a documentação que instrui a propositura epigrafada, permitindo, assim, a retomada da sua regular tramitação, o que, também, se requer.

Derradeiramente, certo do deferimento, aproveito o ensejo e manifesto minha sincera estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO DINI
Vereador-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 203/2020, do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que “Declara de Utilidade Pública a Liga de Futebol Amador de Sorocaba – LFAS e dá outras providências”.

Conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 11.093, de 2015, esta Comissão Permanente de Cultura e Esportes, sendo a mais próxima do campo de atuação social da entidade indicada, realizou visita presencial com seus vereadores membros para comprovar o seu efetivo funcionamento, conforme determina a Lei.

Sendo assim comprovou-se que a referida entidade está em efetivo funcionamento no endereço indicado, onde foram apresentadas e verificadas documentações que comprovam o atendimento de vagas para pessoas em situação de vulnerabilidade social, no campo de atuação da entidade.

Por fim, ressalta-se que durante a tramitação do PL foi juntado documento oficial que declara que nenhum ocupante dos cargos das suas diretorias receberam ou receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pelos trabalhos prestados na entidade, requisito determinado pelo dispositivo anteriormente mencionado.

Dessa forma, **desde que seja anexado documento comprovante de inscrição e de situação cadastral atualizado** e conforme fotos em anexo, sob o aspecto legal da proposição, a **COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES**, nada se opõe.

FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente da Comissão de Cultura e Esportes

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR

Membro

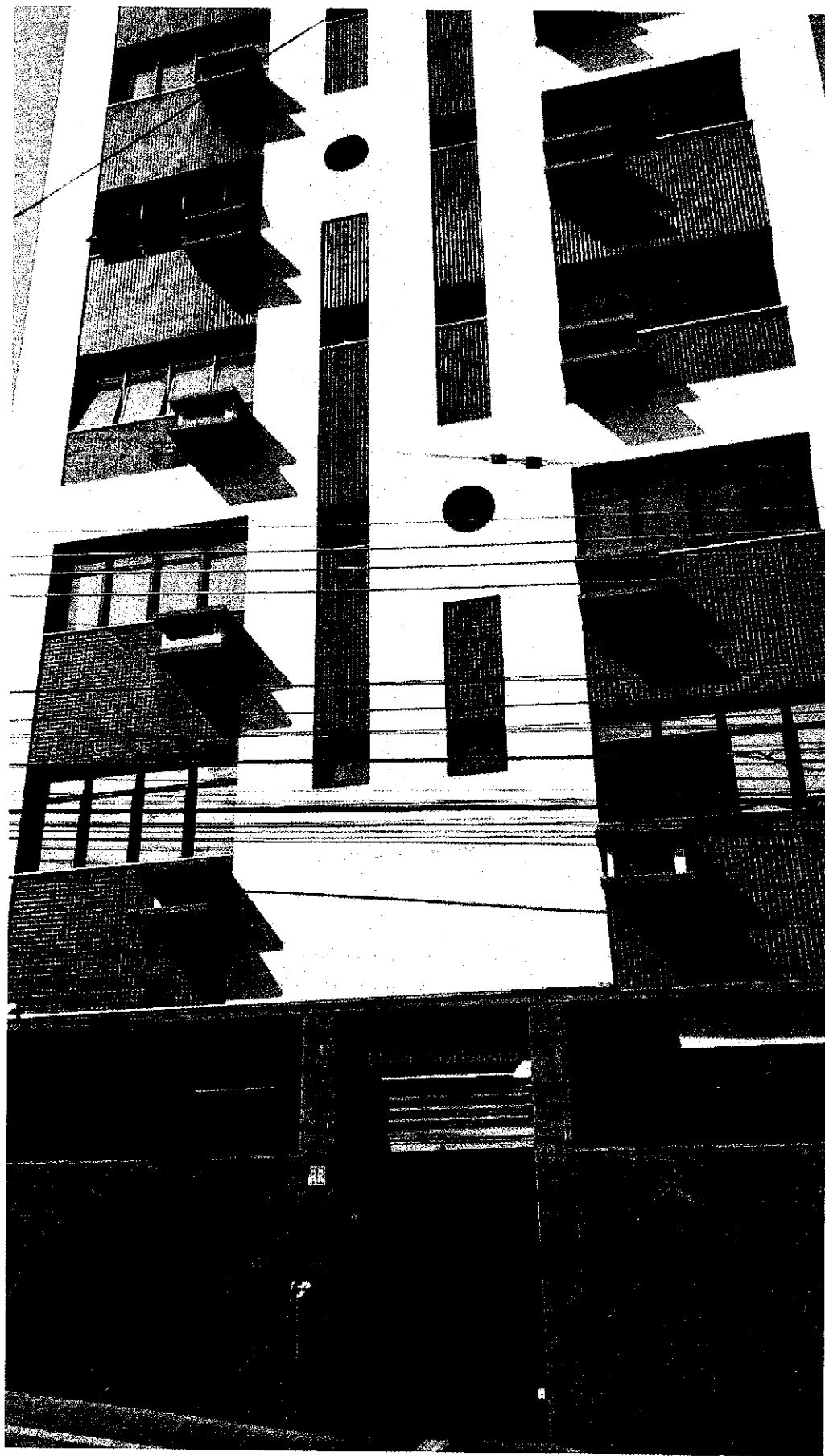
FÁBIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

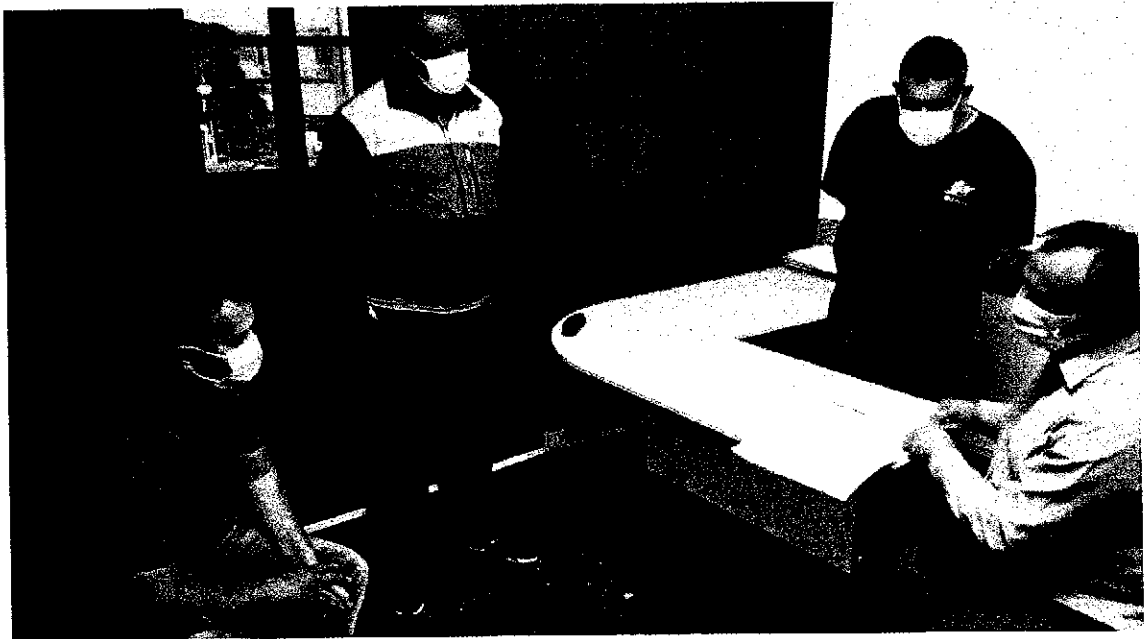
ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

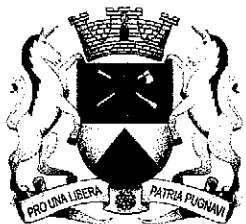




CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

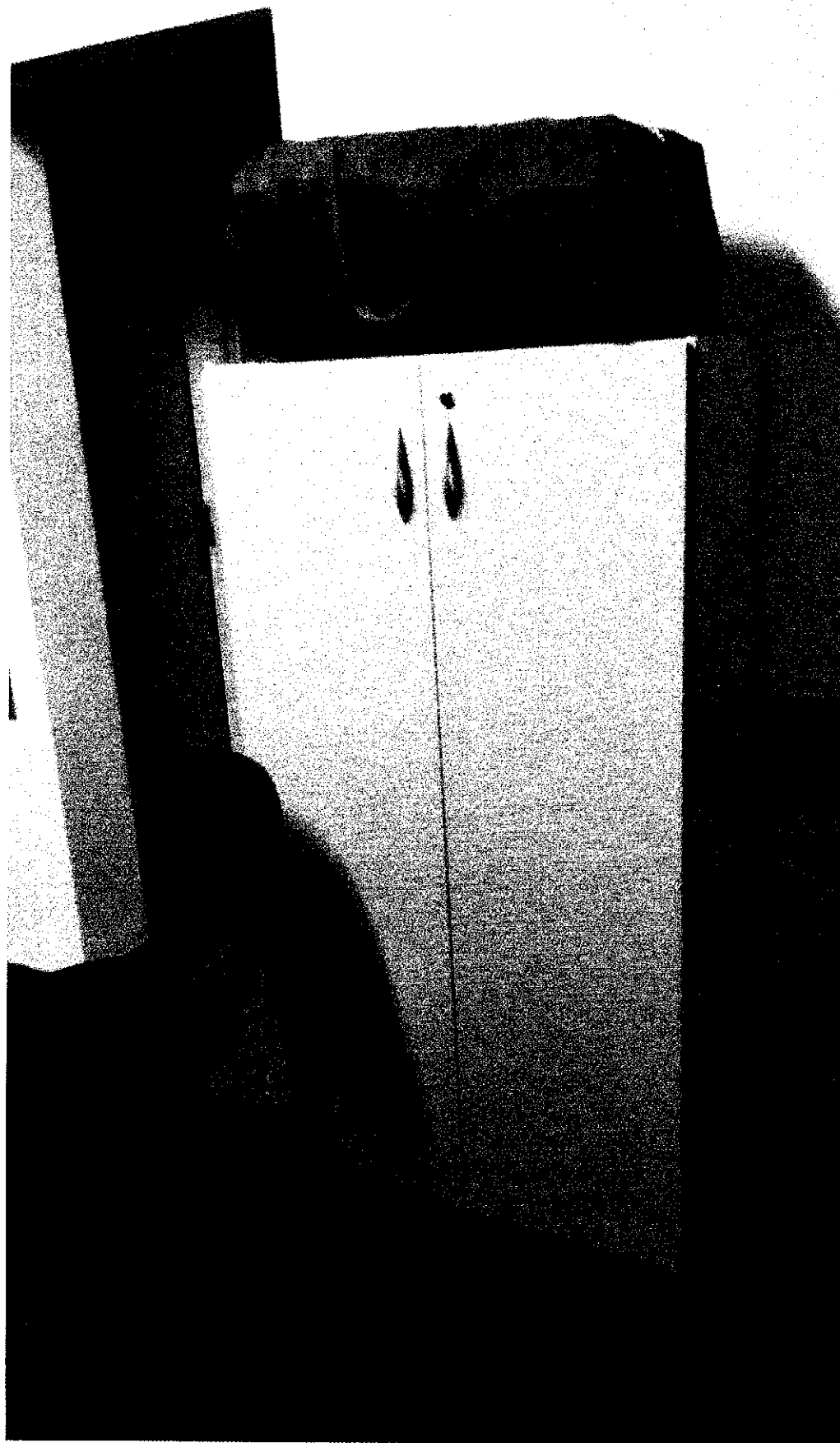
ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

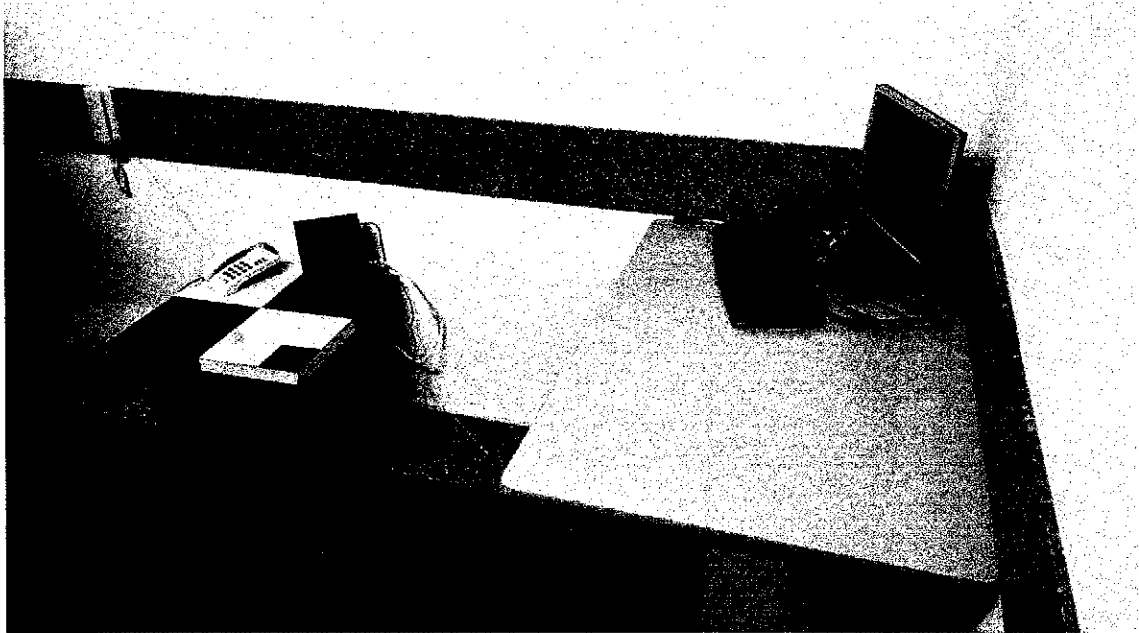
ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



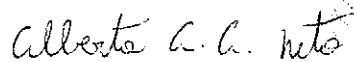
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021

Aos 20 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021, na cidade de Sorocaba/SP, às 19h:00m, foi realizada reunião ordinária na sede da Liga de Futebol Amador de Sorocaba – LFAS, situada na Rua Aparecida, nº 176, Jd. Santa Rosália, Sorocaba SP, CEP 18.095-000. Estiveram presentes os membros da Diretoria Executiva da entidade, o Presidente, Sr. **Anderson Rodrigues Remelli** (RG 27.139.928-4 SSP/SP), o Vice-Presidente, Sr. **Rodrigo da Silveira** (RG 33.556.717-4 SSP/SP), o Tesoureiro, Sr. **Oswaldo Arcelino de Souza Júnior** (RG 26.318.340-3 SSP/SP), o Secretário, Sr. **Alberto André Aguiar Neto** (RG 44.323.308-1 SSP/SP) e o Diretor Técnico Desportivo, Sr. **Paulo César Ribeiro** (RG 25.678.651-3 SSP/SP). Também estiveram presentes os componentes do Conselho Fiscal, o Sr. **Wilson Leme Júnior** (RG 21.451.957 SSP/SP), o Sr. **Flávio Augusto Ribeiro de Oliveira** (RG 30.650.063-2 SSP/SP) e o Sr. **Vitor Hugo Tavares** (RG 20.693.935-8 SSP/SP). Iniciados os trabalhos, considerando os objetivos culturais, sociais e desportivos registrados no estatuto da Liga de Futebol Amador de Sorocaba – LFAS, bem como o seu caráter filantrópico, uma vez que não possui fins lucrativos, decidiram os presentes emitir declaração, sob as penas da Lei e a quem interessar possa, de que **nenhum dos ocupantes dos cargos das suas diretorias** (notadamente os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal), dos seus conselhos ou de quaisquer cargos que tenham qualquer função diretiva, **receberam ou receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício** pelos trabalhos prestados na entidade ou em decorrência das atividades da mesma, inclusive (e principalmente) benefícios que tenha natureza salarial e ou de participação em eventuais lucros e resultados. Na sequência, decidiram os presentes que tal vedação será consignada nas disposições estatutárias por meio da competente determinação da Assembléia Geral, a ser designada oportunamente, considerando as atuais limitações decorrentes do estado de emergência na saúde pública em vigor, por conta da pandemia do COVID 19. Por fim, encerrados os trabalhos, eu, Alberto André Aguiar Neto, que secretariei esta reunião, fiquei incumbido de lavrar esta Ata, que segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente da Diretoria Executiva.

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2021.



Anderson Rodrigues Remelli
Presidente



Alberto André Aguiar Neto
Secretário